



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 239

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento ao DODF nº 238, de 10/12/2009.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		11	26
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Estado de Governo	5	12	26
Secretaria de Estado de Cultura	5	14	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		15	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	15	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	6	16	28
Secretaria de Estado de Educação	7	17	
Secretaria de Estado do Esporte	7	20	
Secretaria de Estado de Fazenda	7	20	29
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	21	108
Secretaria de Estado de Obras	9	21	108
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9		109
Secretaria de Estado de Saúde.....		22	112
Secretaria de Estado de Segurança Pública		22	112
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	10	23	112
Polícia Civil do Distrito Federal.....	10	23	113
Polícia Militar do Distrito Federal.....		23	
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	24	113
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		25	113
Procuradoria Geral do Distrito Federal		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		25	
Ineditoriais			114

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.128, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 72.602.535,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” e alínea “b” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.942/2009, 060.015.592/2009, 380.002.795/2009, 380.002.801/2009, 460.001.055/2009, 460.001.056/2009 e 460.001.058/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 72.602.535,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos Recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo do Sistema Único de Saúde – Fonte 138, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	TOTAL
		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	1721.33.00	138	52.063.042	52.063.042
2009AC00896					TOTAL	52.063.042

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						3.003.248
12.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010621	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	0	100	3.248	3.248
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013801	7810	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	13	44.90.51	0	107	3.000.000	3.000.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						350.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.90.39	0	100	328.847	328.847
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010623	0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.50.39	0	100	21.153	21.153
TOTAL								3.353.248

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					5.980.140
08.242.1462.6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)					
Ref. 011396	0005 SERVIÇO DE REFERÊNCIA E APOIO À HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA					
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1036	99	33.50.39	0	100	132.800
						132.800
08.244.1461.3012	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)					
Ref. 011428	0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	REDE AMPLIADA (UNIDADE) 5	99	44.90.51	0	100	144.000
						144.000
08.244.1461.6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)					
Ref. 011376	0003 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL DE 6 A 65 ANOS					
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 12000	99	33.50.39	0	100	360.970
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 12000	99	33.90.39	0	100	1.000.000
						1.360.970
08.244.1461.6361	BENEFÍCIOS EVENTUAIS(EP)					
Ref. 011378	0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - AUXÍLIO POR MORTE					
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1682	99	33.90.48	0	100	697.370
						697.370
08.244.1461.6361	BENEFÍCIOS EVENTUAIS(EP)					
Ref. 013537	0004 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL					
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 12500	99	33.90.48	0	100	50.000
						50.000

08.244.1462.3013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
Ref. 011433	0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	REDE AMPLIADA (UNIDADE) 2	99	44.90.51	0	100	500.000
						500.000
08.244.1462.3013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
Ref. 013758	0006 CONSTRUÇÃO DE ALBERQUE					
	REDE AMPLIADA (UNIDADE) 1	99	44.90.51	0	100	2.950.000
						2.950.000
08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMÍLIAS(EP)					
Ref. 011310	0002 SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL NAS RUAS					
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 15480	99	33.90.30	0	100	145.000
						145.000
TOTAL						5.980.140

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					52.063.042
10.302.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000288	0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	0	138	14.457.532
						14.457.532
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Ref 013517 0004	EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI						
		99	33.90.39	0	138	6.000.000	6.000.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP						
		99	33.90.39	0	138	1.795.000	
		99	33.90.92	0	138	3.000.000	
		99	44.90.52	0	138	16.010.510	20.805.510
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 010641 4067	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - SWAP						
		99	33.90.30	0	138	8.000.000	8.000.000
10.302.0400.6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref 010672 0002	ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
		99	33.90.39	0	138	2.800.000	2.800.000
2009AC00896						TOTAL	32.063.042

ANEXO V	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						11.206.105
10.301.0208.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref 013662 6286 ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL						
	99	33.90.48	0	338	30.000	30.000
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 000288 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	4.000.000	4.000.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 013605 0002 EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
	99	33.90.39	0	338	1.100.000	1.100.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP						
	99	33.90.30	0	338	3.076.105	3.076.105
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 010641 4067 AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - SWAP						
	99	33.90.30	0	338	3.000.000	3.000.000
2009AC00896					TOTAL	11.206.105

ANEXO VI	DESPESA					R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						3.003.248
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000174	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	4	100	3.248	3.248
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000388	0031	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	107	33.811	33.811
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 013799	7808	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBALA	12	44.90.51	0	107	466.582	466.582
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000387	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	107	843.140	843.140
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 013185	7830	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ITAPOÁ	28	44.90.51	0	107	693.578	693.578
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 013417	7832	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - SAMAMBALA	12	44.90.51	0	107	732.233	732.233
12.362.0164.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref 000396	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	107	230.656	230.656
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						350.000
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 000151	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS						

ANEXO	VI	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	TOTAL
DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL			99	33.90.33	0	350.000
						350.000
2009AC00896			TOTAL			3.333.248

ANEXO	VII	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				5.930.140
08.244.1750.4043		BOLSA ESCOLA				
Raé 013813	0001	BOLSA ESCOLA				
		FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 63000	99	33.90.18	0	5.930.140
						5.930.140
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				50.000
08.243.2403.2815		ASSISTÊNCIA A CRIANÇA				
Raé 014707	8415	(EP) APOIO A CRECHE COMUNITARIA GOTINHA DE LUZ	14	33.50.43	0	50.000
						50.000
2009AC00896			TOTAL			5.980.140

DECRETO Nº 31.146, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui Comissão Especial para definir procedimentos para a apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial para definir procedimentos para a apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º. Cabe à Comissão Especial:

I – analisar os fatos descritos no Inquérito nº 650, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça;

II – identificar órgãos e agentes públicos mencionados em atos de irregularidades no referido Inquérito;

III – apontar os atos passíveis de apuração administrativa no âmbito de cada órgão ou unidade; e

IV – indicar, em Relatório Final, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos administrativos a serem adotados em cada órgão ou unidade da Administração.

Art. 3º. Compõem a Comissão Especial:

I – um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a quem cabe presidi-la;

II – dois representantes da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

III – um representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV – um representante da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Constitui Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal; considerando o Decreto Distrital nº 31.093, de 13 de maio de 2009, que Regulamenta no âmbito do

Distrito Federal a Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental simplificado de novos empreendimentos, destinados à construção de habitações de interesse social, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar, vinculado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com a finalidade de elaborar Relatórios Ambientais Simplificados - RAS para os projetos habitacionais elaborados pelo Governo do Distrito Federal, destinados à construção de habitações de interesse social e sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, nos termos do Decreto nº 31.093/2009.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – GRUPAR- CLÁUDIO LUCIANI SARLI, Geólogo, matrícula 181.465-6;

II – GRUPAR- PRISCILA MESQUITA MATOS, Engenheira Ambiental, matrícula 181.463-X;

III – CODHAB- FÁBIO OLIVEIRA E SILVA, Engenheiro Florestal, matrícula 47-7;

IV – TERRACAP- IURI DA ROCHA MARMO DE OLIVEIRA, Engenheiro Florestal, matrícula 2241-1;

V – TERRACAP- MAGNO AUGUSTO MACHADO, Técnico Especial/ Geólogo, matrícula 2271-3;

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será presidido pelo primeiro membro designado neste artigo, representante do GRUPAR

Art. 3º. Fica delegada competência ao Grupo de Trabalho para requisitar aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal servidores, informações e serviços necessários ao cumprimento do objeto de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As informações requisitadas nos termos deste artigo deverão ser atendidas em 05 (cinco) dias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da receita patrimonial relativa à Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL		1325.02.06	100	5.500.000		5.500.000	
2009AC00893		TOTAL				5.500.000	

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00					
EXCESSO DE ARRECAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						5.500.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé. 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						

		99	31.90.92	0	100	200.000	200.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 9000000						
		99	33.90.30	0	100	5.300.000	5.300.000
2009AC00893						TOTAL	5.500.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

PARA: UO 11104 – Administração Regional do Gama;

UG 190104 – Administração Regional do Gama.

Programa de Trabalho: 04.122.1300.2007.8820 – Realização de Eventos Culturais pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais)

Objeto: Apoio ao evento denominado Reveilon 2010 no Gama.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI CICERO NEILDO FURTADO

Secretário de Estado de Governo Administrador Regional do Gama

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2.005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Conceder dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área do estacionamento do Posto Comunitário de Segurança – PCS-01 em Brazlândia-DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002399/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFICIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do violinista TED FALCON, que se apresentará no período de 04 a 22 de dezembro de 2009, dentro da programação das Cantatas de Natal 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002406/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das bandas NEGA MALUKA, SANTA CECÍLIA, IMAGEM, DIONES AGUIAR e a dupla JOÃO AUGUSTO & CHRISTIANO e SOCIETY FUNK SHOW, para o evento 52º aniversário do Jardim Zoológico, que se apresentarão nos dias 05 e 06 de dezembro de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002407/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das bandas MITILIE DO BRASIL, CHAPÉU DE COURO, NILSON FREIRE e das duplas MARCIO TEXANO E GABRIEL, MARCELO PAIVA E SANTIAGO, para o evento 52º aniversário do Jardim Zoológico, que se apresentarão nos dias 05 e 06 de dezembro de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2009.

Processo: 150.001708/2009. Interessado: DELL’ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos, APLICO à empresa DELL’ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 27.002.849/0001-50, com sede na Rua Marquesa de Santos, 16, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ: A penalidade de MULTA, com fundamento no item 11.1, VI, “b”, do Edital nº 02/2009 e do Termo de Permissão Qualificada de Uso nº 145/2009, pela inexecução total do referido Termo; A cobrança do valor do Preço Público Mínimo, referente a 01 (uma) sessão na Sala-Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, como ressarcimento ao Erário pela não ocupação da Sala na data cancelada, com base no item 10.2 do Edital nº 02/2009. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 165, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Implementação e operacionalização do Benefício Eventual a Situações de Vulnerabilidade Temporária e do Benefício Eventual a Situações de Desastre e Calamidade Pública, constantes nas alíneas “d” e “e”, do inciso XIV, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, bem como o disposto no artigo 5º, do Decreto Distrital nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social denominados Benefício Eventual a Situações de Vulnerabilidade Temporária e Benefício Eventual a Situações de Desastre e Calamidade Pública, constantes nas alíneas “d” e “e”, do inciso XIV, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, passam a ser implementados e operacionalizados nos termos desta Portaria.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 2º - O “Benefício Eventual a Situações de Vulnerabilidade Temporária” caracteriza-se como uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada em pecúnia, para suprir a família na eventualidade de situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Parágrafo único - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- I - falta de documentação;
 - II - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
 - III - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - IV - presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
 - V - situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionadas por decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 - VI – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- Art. 3º - O público alvo do benefício de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Distrito Federal, preferencialmente as famílias dos programas sociais do Distrito Federal e usuários dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 4º - O benefício é destinado a suprir situações de precariedade que impedem o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Art. 5º - O benefício será implementado e operacionalizado de forma direta pela Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 6º - São fatores agravantes de vulnerabilidades, que devem ser observados na seleção das famílias por meio da Agenda Família:

- I - Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos, ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
 - II - Moradia que apresenta condições de risco;
 - III - Idosos e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
 - IV - Situação de extrema pobreza;
 - V - Famílias com indicativos de rupturas familiares.
- Art. 7º - O benefício será concedido em pecúnia, de forma provisória, cujo valor será fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos e será definido por avaliação socioassistencial, devidamente instruído por processo específico, no valor máximo de até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO A SITUAÇÕES DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 8º - O benefício de que trata esta Seção é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família na eventualidade de situações de desastre e/ou de calamidade pública.

Art. 9º - O público alvo desse benefício são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou calamidade pública no Distrito Federal.

Art. 10 - O benefício tem por finalidade assegurar a sobrevivência e a reconstrução de autonomia às vítimas de desastre e de calamidade pública.

Art. 11 - O benefício será implementado e operacionalizado de forma direta pela Diretoria de Benefícios Assistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 12 - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 13 - O Benefício será concedido em pecúnia, de acordo com a necessidade da família ou indivíduo, em decorrência de desastre ou calamidade e terá o valor máximo de até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a ser definido levando-se em conta avaliação socioassistencial de cada caso, instruído em processo específico.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Será firmado convênio entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e o Banco de Brasília S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento aos assistidos.

Parágrafo único - Os recursos para custear os benefícios correrão por conta do orçamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 15 - O Pagamento será efetuado por meio de lista de pagamento que será acompanhada da respectiva Ordem Bancária em valor correspondente ao total a ser depositado em conta corrente a que se destina no Banco de Brasília S/A.

§ 1º O beneficiário terá até trinta dias para sacar nas lojas de conveniência do Banco do Brasília – BRB, o crédito disponibilizado a seu favor, sempre na Região Administrativa vinculada ao(s) assistido(s).

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o beneficiário tenha efetuado o saque do referido crédito, o saldo remanescente será estornado em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 16 - A prestação de contas dos pagamentos efetuados será realizada pelo Banco de Brasília – BRB, e encaminhada à SEDEST (05) cinco dias úteis após o prazo de vencimento da retirada do crédito pelo beneficiário.

Art. 17 - Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 18 - A SEDEST/SUBSAS por meio de suas unidades orgânicas deverá vincular, para fins de acompanhamento e monitoramento, a concessão do benefício eventual aos serviços, programas e projetos socioassistenciais da Subsecretaria de Assistência Social e com a rede das demais políticas setoriais.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de dezembro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.532/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 229.640,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais), em favor da empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês outubro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme inciso I do artigo 1º da Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009, com base no inciso XVII do artigo 7 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Parecer do Serviço Jurídico nº 106/2009-JUR/ADASA, de 9 de dezembro de 2009, e o que consta nos autos do processo 197.001.073/2009, resolve: HOMOLOGAR o resultado da Licitação referente ao Concurso nº 01/2009-ADASA e ADJUDICAR o seu objeto à ALLAN MAHET.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme inciso I do artigo 1º da Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009, com base no inciso XVII do artigo 7 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta nos autos do processo 197.001.069/2009, resolve: HOMOLOGAR o resultado da Licitação referente ao Convite nº 08/2009-ADASA- Lote 01 e ADJUDICAR o seu objeto à empresa Papelaria Brito Comércio e Representação Ltda.

RICARDO PINTO PINHEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de novembro de 2009.

Processo: 391.001.012/2009. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Contratação de Prestação de serviços de Telefonia de Longa Distância – Intra e Inter regional. E em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 24, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da PROJU/IBRAM, fls. 45/48, em favor da empresa BRASIL TELECOM S.A, para atender despesas com o contrato nº 05/2009, nos Termos do Padrão nº 02/2002, referente ao processo acima citado, no valor estimativo de R\$ 1.205,97 (hum mil, duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos), Nota de Empenho nº 2009NE00363 e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517004 – Manutenção dos Serviços Administrativos do IBRAMA/DF, Natureza da Despesa 339039 – Fonte 1000000, conforme justificativas constantes nos autos.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 391.001.579/2009. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: Contratação do curso denominado “Tomada de Contas Especiais”. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ELO CONSULTORIA , correspondente a inscrição do curso em epígrafe para os servidores deste Instituto, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18.128.0750.2655.7916 – Capacitação dos Servidores do IBRAM–DF, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Substituta

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 3º trimestre de 2009.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO									
ÓRGÃO	SERVIDORES DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)		
	A-SEM CARGO EM COMISSÃO	B-COM CARGO EM COMISSÃO	C-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	D-SEM CARGO EM COMISSÃO	E-COM CARGO EM COMISSÃO	F-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	G-REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H-REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1-SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO
JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA	04	09	-X-	01	06	-X-	-X-	-X-	35
COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA									
ÓRGÃO	CEDIDOS (D)			TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO		% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL	
	I-PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J-PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF							
JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA	04	-X-	-X-	59	50	0,70 %		0,59%	

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar a ocorrência noticiada nos autos de nº 094.000.647/2009, referente ao desaparecimento de 02 (duas) baterias novas que se encontravam instaladas no caminhão oficial pertencente ao Serviço de Limpeza Urbana, Placa JFP 4232/DF, ocorrido nas dependências do Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia/NUALB.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução nº 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17 de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 28 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 210, de 30 de outubro de 2009, página 08, referente ao processo 460.000570/2009, ONDE SE LÊ: “... realizados por Simone Rosa...”, LEIA-SE: “... realizados por Rosa...”.

Nos Despachos do Secretário de 04 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, página 12, referente ao processo 030.004341/2002, ONDE SE LÊ: “... Parecer nº 303/2009 – CEDF...”, LEIA-SE: “... Parecer nº 303/2008 – CEDF...”.

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009, e, ainda, o contido no processo 410.003.596/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de denominação da Escola Livre Expressão, situada na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantida pela Vitae Educação e Esportes Ltda-Me, com sede no mesmo endereço, para Escola Cristã Rocha Firme.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 155, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Campeonato Brasileiro Infantil de Nado Sincronizado, a realizar-se no Parque Aquático Claudio Coutinho, nos termos constantes do processo 220.000.814/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Campeonato Brasiliense de Natação de Verão, a realizar-se no Parque Aquático Claudio Coutinho, nos termos constantes do processo 220.000.816/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio dos Campeonatos Brasileiro de Seleções e Nacional de Equipes, nos termos constantes do processo 220.000.798/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2009.

Parecer: 274/09 – GAB/SEF. Referência: Processos: 0122-000193/2005 e 0122.001.024/2009. Interessado: HILDA VASCONCELOS COUTINHO. Assunto: RESTITUIÇÃO IPTU/TLP. Ementa: IPTU/TLP. LEI Nº 1.318/96. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS TRIBUTADOS. LANÇAMENTOS INDEVIDOS. PAGAMENTO INDEVIDO FOI EFETIVADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE OCORREU A INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RESTITUIÇÃO INCABÍVEL. A edição da Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996, motivou o cancelamento das inscrições dos imóveis que pertenciam à requerente e, conseqüentemente, o cancelamento dos lançamentos do IPTU e da TLP realizados a partir dessa data. Tal fato, também, tornou indevidos os pagamentos eventualmente efetuados. O direito de pleitear restituição independe de qualquer protesto. Contudo, nos termos do artigo 168, inciso I do CTN e do artigo 59 do Decreto nº 16.106/94, o prazo para fazê-lo extingue-se com o decurso de cinco anos, contados da data extinção do crédito tributário.

Por outro lado, não restou provado nos autos que no decurso do prazo prescricional a recorrente tenha protocolado pedido de restituição ou outro ato capaz de provocar a interrupção do prazo em comento. Portanto, para os pagamentos em que decorreram mais de cinco anos entre a data do pagamento e o pedido de restituição ocorreu a prescrição do direito de ação da interessada. Diante do exposto, conclui-se que é indevida a restituição sobre pagamentos realizados anteriormente ao exercício de 2000, nos termos da legislação regente. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 274/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso interposto. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer: 275/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 0040-004585/2009. Interessada: GLÁUCIA BALDUINO VILARDO. Assunto: CONSULTA TRIBUTÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EMENTA: CONSULTA. LEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. A IMUNIDADE SERÁ RECONHECIDA SE FICAR DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE PREPONDERANTE DA ADQUIRENTE NÃO É COMPRA E VENDA DE BENS E DIREITOS, LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO MERCANTIL. O artigo 42 do Decreto nº 16106/94 dispõe que é facultado ao contribuinte formular consulta sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.830/06, o contribuinte do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI é o adquirente, o cessionário e o promitente comprador do bem ou direito. No caso em tela, a adquirente dos bens imóveis e contribuinte do ITBI é a pessoa jurídica que receberá os bens, contudo, segundo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.830/06, o transmitente responde solidariamente com o adquirente pelo pagamento do imposto. Desse modo, a interessada (transmitente) também é contribuinte do imposto, possuindo legitimidade ativa para a consulta. Por outro lado, os dispositivos legais a respeito do caso em questão não guardam a menor dificuldade para serem interpretados. O objeto processual verte-se num pedido de confirmação da existência do direito à imunidade exposto no art. 156, § 2º, I da Constituição Federal, pertinente à transmissão de bens ou direitos para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, desde que a atividade preponderante do adquirente não seja de compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Portanto, sobre a matéria não existe qualquer controvérsia. Contudo, é de observar que, para se usufruir de tal direito, deverá a interessada solicitar o reconhecimento da imunidade no momento da ocorrência do fato gerador. Para tanto, a mesma deverá instaurar processo de reconhecimento de imunidade, demonstrando a não preponderância da atividade (artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.830/06), que é caracterizada objetivamente pelos demonstrativos contábeis da interessada. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 275/2009. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita com vistas as providências cabíveis.

Referência: 0125-003293/2008; 0125-001085/2009; 0125-0001617/2009. Interessada: ATHOS FARMA SUDESTE S/A. Assunto: REGIME ESPECIAL (REA/ICMS). CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 97/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atendeu às citadas exigências dentro do novo prazo concedido (fls. 125 e 140); e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 141/143, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Referência: 0125-001760/2008; 0125-000420/2009. Interessada: ARCELOR MITTAL BRASIL S/A. Assunto: REGIME ESPECIAL (REA/ICMS). CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 332/2008 – NUPES/GEJUC; que após observações da Subsecretaria da Receita e a análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa certificou-se que a interessada atendeu às citadas exigências dentro do novo prazo concedido (fls. 103 e 124/126); dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Exercício, Motivo: 0045-001256/2009; IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS; AR 13 CONJUNTO 11, CASA 16, SETOR OESTE SOBRADINHO II/DF; inscrição nº 4.709.468-0; 2009; A data a partir da qual o requerente é proprietário/possuidor do imóvel é posterior à data de lançamento do IPTU/TLP 2009 (24/04/2009 – folha 07); A data a partir da qual o requerente atingiu o requisito legal da idade de 65 anos também foi posterior à data de lançamento do IPTU/TLP 2009 (17/03/2009 – folha 02). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045001380/09, Sávio João Batista Diniz, JDU4722, veículo furtado após o vencimento das parcelas do IPVA lançado em 2008. Não é passível de não incidência, em razão de ter completado 15 anos de fabricação neste exercício, sendo isento por idade a partir de 2010, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei nº 4071/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, com amparo ao artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045.001137/09, Rudinei Rodrigues de Oliveira, 214.763.811-00, Altair Xavier da Cruz, 30.10.1997, o inventariado não residia no imóvel objeto do pedido, conforme endereço informado na certidão de óbito, fl. 07. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO –127.008759/09, Wandenes Nomelini, CD Vivendas Bela Vista MD G CS 32 – Sobradinho/DF, 4987599-X, 2009, não se comprovou a duplicidade alegada, referente à cota nº 15 do parcelamento nº 4100566661. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei n.º 4071, de 27 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 16.099/94 com suas alterações, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0127-008542/09, Aldemir Araújo de Sá, 185.667.071-68, BZM 9653, Indeferimento de pleito de restituição de IPVA 1999 a 2002, cujo pedido se funda em decisão judicial irrecorrível prolatada no MS nº 2005.01.1.025818-4, em razão da inadequação da via administrativa para satisfação do direito reconhecido pela decisão judicial. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 50, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Valor Atualizado, Exercício, Motivo – 0045-001.174/2009, Maria Del Consuelo Lemos, 046.321.428-59, R\$ 2.195,82, 2008, Pagamento a maior em função do recálculo do IPTU/2008 relativo à área construída dos imóveis inscritos sob os números 48773824 e 487773832. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 51, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de

fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO – 127-007771/2009, André Vieira Romão, 123.507.298-34, R\$ 180,00 (IPVA), pagamento do imposto 2009 lançado para o veículo de placa JHY-9747, cota única e também da 1ª cota, pagamento a maior que o devido. A compensar com débitos vinculados ao CPF do interessado.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 52, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Valor Atualizado, Exercício, Motivo – 0045-001.109/2009, Américo Queiroga Mendes, 060.038.421-72, R\$ 463,25, 2009, Restituição deferida em função de pagamento em duplicidade da 3ª quota de IPTU/TLP relativa ao exercício 2009, para o imóvel de inscrição 45420017; 127.008646/09, José Camilo Silva, 292.659.676-68, R\$ 1.203,91, 2009, pagamento em duplicidade, da cota única do IPTU lançado neste exercício para o imóvel de inscrição nº 49150928. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme Art.57, Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 53, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Valor Atualizado, Exercício, Motivo – 045.001369/09, Caio Martins Chagas, 016.044.861-12, R\$169,54, 2009, IPVA lançado para o veículo de placa JHN5440 a ser restituído, em face de pagamento em duplicidade. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme Art.57, Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001125/09, Luiz Carlos Guimarães Trois, 374.913.181-34, R\$708,35, 2009, IPVA lançado para o veículo de placa JJB5977 a ser restituído, em face de pagamento em duplicidade; 045.001165/09, Romero Serrao Teixeira, 825.845.591-53, R\$24,34, 2009, pagamento maior que o devido referente, ao IPVA lançado neste exercício, para o veículo de placa JGW7068, em vista da revisão de lançamento efetuada com base no artigo 2º da Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 55, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001225/09, Tatiana Ana Feitoza de Souza, 984.806.771-04, R\$1.696,31, 2008, pagamento maior que o devido, de ITBI lançado pela guia de ITBI nº 20/06/2008/213/000230-2, referente à transmissão do imóvel inscrito sob o nº 1505967-7, a compensar com débitos gravados na inscrição do mesmo imóvel, restituindo-se em moeda o saldo restante.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 56, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001221/09, Pastora Rodrigues de Oliveira, 096.342.741-53, R\$264,63, pagamento em duplicidade referente às cotas 1 e 2 do IPVA lançado no exercício de 2009, para o veículo de placa JHY8168, a compensar com débitos gravados no CPF da interessada.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 57, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 0045-001.245/2009, Reginaldo de Paula Pereira, 371.825.601-00, R\$ 88,36, 2009, Restituição deferida em função de pagamento em duplicidade da última parcela (parcela 16, vencimento 10/10/2009) do parcelamento nº 4100481305; 127.008757/09, Marco Túlio Abrahão Lazarini, 262.499.678-85, R\$231,85, 2009, pagamento em duplicidade de IPVA lançado para o veículo de placa JHO-6940, a ser restituído em moeda corrente. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122001117/2009, HELENA PEREIRA DA SILVA, 226.590.301-97, imóvel objeto de espólio, SRL V. BURITIS QD 20 CJ K LT 05 - PLANALTINA-DF, 45601747, 2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/ restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122000957/2009, WESLEY DE OLIVEIRA FERNANDES, 004.525.681-02, R\$1.331,17.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 049.000273/2009 – Maikon Douglas Felix Duarte, João Batista Duarte – 11/10/2005 – De Cujos não residia no imóvel objeto do pedido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2009.

Processo: 400.001.456/2008. Interessado: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: Centro Comunitário da Criança, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0686 – Assistência ao Adolescente - OCA; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato e determino a publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

FLAVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2.347ª REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 112.001.035/2007- ABSORÇÃO DE PREJUÍZO E BAIXA CONTÁBIL- O Conselho de Administração, com o VOTO do Relator, considerando tudo mais o que do processo consta, e a manifestação da Auditoria Interna, RATIFICA a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.864º, de 26 de novembro de 2009, que autoriza a absorção de prejuízo e baixa contábil do valor total de R\$ 982,26 (novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), relativo a multas e juros incidentes por atraso no recolhimento de encargos sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do mês de abril/2007, nos termos do artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia. RELATORA Conselheira Eliane Fernandes da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 2.122, de 12 de novembro de 1998, e conforme determinações específicas dos Editais desta SEPLAG, convocando para os cursos de formação profissional dos cargos de Analista de Finanças e Controle, e de Planejamento e Orçamento, resolve:

Art. 1º - Dispensar da assinatura de ponto os servidores ocupantes de cargos efetivos em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o Curso de Formação Profissional para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Analista de Finanças e Controle, das Carreiras Planejamento e Orçamento, e Finanças e Controle, em conformidade com os itens 12 do Edital Normativo nº 1/2009 – SEPLAG/APO e do Edital Normativo nº 1/2009 – SEPLAG/AFC.

§ 1º. Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A comprovação a que se refere este artigo dar-se-á mediante apresentação de declaração de inscrição e freqüência correspondente ao respectivo período, fornecida pelo órgão coordenador do curso.

Art. 2º - A dispensa de que trata esta Portaria alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho seja incompatível com o horário do curso de formação.

Art. 3º - Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009 e o que conta do processo 148.000.476/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XVII – Riacho Fundo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						5.900
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009738 6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						
	17	33.90.39	0	100	5.900	5.900
2009AC00893					TOTAL	5.900

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						5.900

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009738	6738	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO					
			17	33.90.92	0	100	5.900
							5.900
2009AC00893		TOTAL					5.900

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						68.851
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582	6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 800	99	31.90.11	0	100	68.851	
								68.851
2009AC00888							TOTAL	68.851

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						68.851
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582	6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 800	99	31.90.92	0	100	68.851	
								68.851
TOTAL								68.851
2009AC00888								68.851

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 10 de dezembro de 2009.

Processo: 053.001.846 /2009. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2009, em favor da EFAI – ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA, CNPJ: 03.622.266/0001-64, referente ao Treinamento de procedimentos de emergência e Treinamento Simulador de Voo para 10 (dez) militares do CBMDF.

Processo: 053.002.412/2009. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2009, em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63, referente a Aquisição de Munições para uso no CBMDF.

Processo: 053.002.436 /2009. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 37/2009, em favor da HELIBRÁS – HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, CNPJ: 20.367.629/0001-81, referente a Aquisição de Kit (Sistema Aeromédico) com instalação na Aeronave AS 350B2, prefixo PR-MJX do CBMDF.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de dezembro de 2009.

Concordo com o despacho apresentado pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e com o relatório apresentado pela Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual, no processo 052.002.523/2009, sendo assim, considerando: o prejuízo institucional e do interesse público, originados a partir do fato de que a empresa não adimpliu in totum o contrato; e a ausência de soluções adequadas aos problemas apresentados; que foram assegurados o exercício da ampla defesa e do contraditório, aplico à empresa MN ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 72.598.527/0001-70, as seguintes penalidades: a) rescisão unilateral do Contrato nº 104/2008 - PCDF, conforme artigo 78, III, c/c artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, b) multa compensatória no valor de R\$ 301.513,66 (trezentos e um mil quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos), conforme artigo 4º, IV, do Decreto nº 26.851/2006, Anexo V do Edital da Concorrência nº 01/2008 – CPL/DAG/PCDF, parte integrante do mencionado contrato, c) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme artigo 5º, III, c/c artigo 2º, III, alínea b, do referido Decreto. Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal. Notifique a empresa para oferecer recurso, caso queira, de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93. Restitua-se à Comissão para aguardar o prazo recursal.

CLÉBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 10 de dezembro de 2009

O Diretor De Apoio Logístico Da Polícia Militar Do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 04 e 05, do Processo 054.002.491/09, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 034/2008-Ministério do Esporte, em favor da Empresa Supernova Soluções Gráfica e Editora (CNPJ Nº 08.597.377/0001-81), para fazer face às despesas com a contratação dos serviços especificados nos Lotes Nº01, 02 e 03(Gráficos; Banners e Diagramação), perfazendo um valor de R\$298.667,24 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES – CEL QOPM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2009.

Processo: 410.002.644/2009. Interessado: ST. Assunto: PAGAMENTO DE TAXA (certificação digital). O Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com o fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação a favor do SERPRO – Regional de Brasília, órgão credenciado para fazer a certificação digital, exigência da Receita Federal do Brasil, objetivando atender despesas com pagamento de taxa para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, competência novembro/2009, possibilitando a transmissão de dados da DIRF/RAIS, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, RATIFICO o ato e determino a publicação no DODF, para que adquiria a necessária eficácia e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,
EDITADA NA 742ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 097-001708/2009. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia RECONHECEU a situação de Dispensa de Licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, para contratação da prestação de serviços de construção de rede subterrânea de dutos e instalação de cabos de BT para energização de estações da Companhia, situadas na 102/103 Sul e 112/113 Sul, cujo valor encontra-se orçado em R\$360.166,60 (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e, em decorrência, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratificou o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da retromencionada Lei. JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.